



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.642, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ADEÇÃO DO
MUNICÍPIO DE (NOME DO
MUNICÍPIO) AO PLANO MINAS
CONSCIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

○ Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais - Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- O Decreto Municipal n. 1.618/2020 que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Antônio do Amparo em combate a proliferação e contágio do COVID-19;

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Santo Antônio do Amparo - MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas em tempo de pandemia do COVID-19.

Art. 2º. São deveres da Prefeitura de Santo Antônio do Amparo - MG:

- I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 07 de agosto de 2020.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

Marcelo Carrara

Secretário Municipal de Saúde

